

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Escola Superior de Música**

Despacho n.º 6275/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, determino que os prazos para o concurso de acesso ao 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Música são os seguintes:

- 1) Apresentação de candidaturas — de 13 de Março a 21 de Abril de 2006;
- 2) Afixação dos resultados das provas — 19 de Junho de 2006;
- 3) Prazo de reclamações — até 23 de Junho de 2006;
- 4) Prazo de notificação das decisões — até 30 de Junho de 2006;
- 5) Lista seriada dos candidatos admitidos — de 11 a 15 de Setembro de 2006;
- 6) Reclamação das listas seriadas — 8 e 9 de Setembro de 2006;
- 7) Prazo de notificação das decisões — até 26 de Setembro de 2006;
- 8) Matrícula — de 18 a 27 de Setembro de 2006.

2 de Março de 2006. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6276/2006 (2.ª série). — *Regulamento de recrutamento de pessoal especialmente contratado — bolsa de emprego (IPP/PR-33/2006).* — Considerando:

1 — O disposto no n.º 2 da resolução CG-04/2005, publicada no *Diário da República*, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, sob o n.º 41/2005;

2 — As contribuições recebidas na sequência da divulgação do projecto de regulamento:

É aprovado o regulamento de recrutamento de pessoal especialmente contratado — bolsa de emprego, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento de recrutamento de pessoal especialmente contratado — bolsa de emprego**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 da resolução CG-04/2005, do conselho geral, publicada no *Diário da República*, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, sob o n.º 41/2005.

Artigo 2.º**Composição da bolsa de emprego**

1 — A bolsa de emprego é constituída por:

- a) Individualidades que apresentem a sua candidatura na sequência de anúncio público efectuado nos termos fixados no artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Individualidades constantes da bolsa de emprego científico da responsabilidade da FCT, se disponível;
- c) Todas as candidaturas espontâneas que sejam remetidas às escolas e que satisfaçam os padrões de qualidade mínimos exigidos fixados nos termos do artigo 3.º

2 — Integrarão ainda a bolsa de emprego os docentes equiparados que se encontram ao serviço e cuja renovação de contrato não seja abrangida pelo disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 3.º**CrITÉRIOS de seriação e selecção**

1 — O conselho científico de cada escola estabelecerá uma grelha de avaliação curricular dos candidatos que integram a bolsa de emprego.

2 — O conselho científico estabelecerá igualmente os padrões mínimos de qualidade exigidos para inclusão na bolsa de emprego.

3 — Os critérios de selecção e seriação, incluindo os padrões mínimos, serão submetidos a homologação do presidente do Instituto.

4 — Serão excluídos do processo de selecção e seriação todos os candidatos que não satisfaçam os padrões mínimos.

5 — O recrutamento de pessoal especialmente contratado, no início ou no decurso do ano lectivo imediato, será feito entre os candidatos que integram a bolsa de emprego.

6 — O recrutamento de pessoal docente especialmente contratado que se mostre necessário no início, ou durante o ano lectivo, será feito, sucessivamente, pela ordem da posição ocupada na lista seriada da respectiva área/especialidade.

Artigo 4.º**Constituição da bolsa de emprego**

1 — Anualmente, até 15 de Junho, cada escola efectuará a previsão das áreas científicas em que:

- a) Poderá vir a necessitar de novos docentes;
- b) A renovação de contratos de docentes equiparados, incluindo a alteração das condições contratuais, não abrangida pelo disposto nos n.ºs 1 do artigo 9.º, 3 do artigo 10.º e 1 do artigo 11.º, e remeterá aos serviços centrais a lista dos respectivas áreas científicas.

2 — Os serviços centrais procederão à publicação de anúncio público em, pelo menos, dois jornais diários.

3 — Se numa área/especialidade, na sequência do processo referido nos n.ºs 1 e 2, não se apresentarem candidatos ou se, no decurso do ano lectivo, a lista das individualidades previstas nas alíneas a) a c) do artigo 2.º se esgotar, a escola deverá proceder, de imediato, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2.

4 — Cada escola manterá um registo actualizado de todos os candidatos que integram a bolsa de emprego.

Artigo 5.º**Recrutamento**

1 — Sempre que ocorra a necessidade de:

- a) Novos recrutamentos de pessoal especialmente contratado, a tempo integral ou a tempo parcial;
- b) Renovação de contratos do pessoal especialmente contratado que não esteja abrangido pelo regime fixado nos artigos 9.º a 11.º;

o conselho científico procederá à nomeação de um júri para efectuar a seriação e selecção, de acordo com os critérios por si estabelecidos nos termos do artigos 3.º

2 — Os processos de contratação deverão ser enviados ao Serviço de Pessoal do Instituto acompanhados de:

- a) Lista seriada dos candidatos incluídos na bolsa de emprego, na área científica respectiva;
- b) Acta do júri, a qual deve incluir a aplicação a cada caso da grelha de avaliação em vigor.

Artigo 6.º**Prazos**

1 — Sempre que haja necessidade de recrutamento, integrarão a bolsa de emprego para efeitos desse recrutamento todos os candidatos cujo processo de candidatura tenha dado entrada na escola até à data do despacho do presidente do conselho directivo/director que autoriza a abertura do processo de recrutamento, com excepção do referido no número seguinte.

2 — Sempre que haja necessidade de proceder à publicação de anúncio público nos termos referidos no artigo 4.º e para efeitos de qualquer recrutamento, integrarão a bolsa de emprego todos os candidatos existentes na bolsa de emprego e aqueles cujo processo de candidatura dê entrada no IPP/escola nos 15 dias (consecutivos) seguintes à data de publicação do anúncio.

Artigo 7.º**Recrutamento de pessoal especialmente contratado**

1 — Ao recrutamento de pessoal docente especialmente contratado aplica-se o regime de bolsa de emprego previsto no presente regulamento.

2 — O recrutamento de novo pessoal especialmente contratado deve respeitar integralmente os princípios e os objectivos consagrados no estatuto da carreira docente e restringir-se aos casos em que não seja adequada, ou viável, a abertura de concursos para as categorias previstas no referido estatuto, nomeadamente os de recrutamento de assistentes.

3 — A não adequabilidade e a inviabilidade carecem de ser devidamente fundamentadas, nomeadamente:

A competência específica exigida para o ensino das disciplinas que justifica o recurso ao recrutamento de pessoal especialmente contratado com competências científicas e técnicas, pessoais ou profissionais, reconhecidas;

As disciplinas específicas para as quais o perfil de competências próprias torna indispensável o recrutamento de pessoal docente especialmente contratado;
O carácter de substituição temporária de docentes, quando aplicável.

Artigo 8.º

Casos excepcionais

1 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores:

- a) Os casos de substituição temporária de docentes que ocorram no decurso do ano lectivo, e em que, concomitantemente:

Essa substituição tenha de ser efectuada com urgência; e
Não existam candidatos disponíveis na bolsa de emprego nessa área/especialidade; ou se

Todos os candidatos existentes na bolsa de emprego para essa área/especialidade, uma vez contactados, se declararem indisponíveis;

- b) Os casos em que as individualidades sejam contratadas para domínios altamente especializados e nos quais a sua competência seja pública, ampla e inequivocamente reconhecida e inquestionada.

2 — A aplicação do disposto no n.º 1, alínea b), exige um relatório circunstanciado que fundamente, de forma inequívoca, a aplicação da norma excepcional.

3 — As condições dos números anteriores são particularmente aplicáveis ao recrutamento a tempo parcial de profissionais, com grande experiência em domínios específicos, para ministrarem disciplinas de carácter especializado/profissionalizante em que a prática profissional continuada e simultânea seja relevante para uma correcta aprendizagem de conteúdos e métodos.

4 — A renovação de contratos de docentes recrutados ao abrigo da alínea a) do n.º 1, no final do período de substituição temporária, aplica-se o regime de bolsa de emprego.

4.1 — Os processos de substituição temporária devem identificar de forma clara o regime de substituição, o docente que é substituído, as razões que justificarem a substituição e o período de substituição.

5 — O recrutamento como equiparados a assistente dos assistentes que tenham prestado serviço nas escolas do IPP e que satisfaçam as seguintes condições:

Seis anos de serviço a tempo inteiro (ou equivalente);
Reúnam as condições para serem opositores a um concurso documental para professores-adjuntos;
Cujas qualidade de desempenho seja reconhecida;

fica igualmente isenta do regime de bolsa de emprego regulamentado pelo presente despacho, sendo-lhes aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 9.º

Artigo 9.º

Pessoal especialmente contratado — renovação de contratos

1 — A renovação de contratos de pessoal especialmente contratado fica isenta da aplicação do regime de bolsa de emprego, regulamentado pelo presente despacho, nos casos em que, cumulativamente, se verifique que:

- a) Não há alteração da categoria a que é equiparado;
b) Não há alteração de tempo parcial para tempo integral ou exclusividade;
c) A alteração da percentagem contratual dos docentes especialmente contratados a tempo parcial, mantendo-se o tempo parcial, resulte exclusivamente do aumento do número de turmas da disciplina para que foram recrutados.

2 — À renovação de contratos, em todos os restantes casos não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo aplica-se o regime previsto no presente regulamento.

3 — A renovação de contratos de docentes abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) A proposta de renovação de contratos deverá ser acompanhada de um plano de actividades a desenvolver pelo docente durante o período de vigência do novo contrato;
b) Esse plano de actividades deverá fixar metas qualitativas e quantitativas para as seguintes actividades:

Ensino;
Investigação e ou obtenção de graus académicos;
Gestão académica a nível departamental e ou da escola;
Actividades de extensão;
Prestação de serviços;

- c) A fixação do plano de actividades é da responsabilidade do departamento/área científica, homologada pelo conselho científico, e deverá ter em consideração os interesses e as exigências do departamento e da escola, nomeadamente:

A composição do corpo docente em termos de graus académicos, de modo a que o departamento possa satisfazer os requisitos para manter em funcionamento cursos do 1.º ciclo e do 2.º ciclo;

A composição do corpo docente em termos do perfil profissional, de modo a que o departamento possa assegurar a existência no seu seio de profissionais de reconhecida competência para ministrar as disciplinas de carácter profissionalizante exigíveis para o perfil «profissionalmente orientado» dos respectivos cursos;

A criação de condições para o desenvolvimento de actividades de investigação sustentada no âmbito de centros próprios ou externos ao departamento mas que possam ser creditados ao trabalho de investigação desenvolvido pelo departamento;

O desenvolvimento de actividades de extensão e de prestação de serviços, de uma forma estruturada e consistente, por parte do departamento e ou escola;

A melhoria do sucesso escolar dos alunos — acompanhamento do trabalho dos alunos, disponibilização, em diferentes suportes, de material didáctico, formação dos docentes nas metodologias do ensino, introdução e avaliação de novas metodologias, desenvolvimento de projectos;

Intervenção na gestão das actividades e projectos do departamento e ou escola;

A constituição de redes visando a internacionalização das actividades do departamento nos domínios do ensino e da investigação.

4 — As metas qualitativas e quantitativas deverão:

- a) Ser exigentes mas exequíveis no tempo de vigência do contrato;
b) Constar de documento escrito comunicado ao docente e anexo ao processo de renovação do contrato.

5 — A renovação subsequente do contrato implicará uma análise aprofundada do trabalho desenvolvido pelo docente e a verificação quantificada da extensão e do nível em que as metas fixadas foram atingidas.

6 — Quando de essa análise resultar um afastamento entre as metas propostas e os resultados atingidos, a renovação ficará sujeita ao regime de bolsa de emprego previsto no presente regulamento.

Artigo 10.º

Recrutamento de encarregados de trabalhos

1 — O recrutamento de encarregados de trabalhos deve envolver prioritariamente alunos do 2.º ciclo ou ex-alunos recém-diplomados.

2 — O recrutamento deve assumir um carácter transitório, com renovação dos intervenientes.

3 — O recrutamento de encarregados de trabalhos fica isento do regime estabelecido pelo presente regulamento desde que recaia sobre alunos ou recém-diplomados pelas escolas do IPP.

4 — O recrutamento deverá ser precedido de divulgação pública entre os alunos dos cursos afins ministrados pelas diferentes escolas do IPP e, na medida do possível, entre os recém-diplomados.

5 — A todos os casos não abrangidos pelo disposto no n.º 3 aplica-se o regime de bolsa de emprego previsto no presente despacho.

Artigo 11.º

Renovação de contratos de encarregados de trabalhos

1 — A renovação de contratos de encarregados de trabalhos fica isenta do regime de bolsa de emprego.

2 — A contratação de encarregados de trabalhos como assistentes ou como pessoal especialmente contratado a outras categorias fica sujeito ao regime de bolsa de emprego.

Artigo 12.º

Equiparação a professor-adjunto de assistentes e equiparados a assistente

1 — A equiparação a professor-adjunto de assistentes e equiparados a assistente está sujeita ao regime de bolsa de emprego previsto no presente regulamento.

2 — Deverá ser accionado o mecanismo de oferta pública que possibilite a equiparação a professor-adjunto dos assistentes ou equi-

parados a assistente que, no momento da renovação de contratos, o requeiram e reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Seis anos de serviço a tempo inteiro (ou equivalente);
- Reúnam as condições para serem opositores a um concurso documental para professores-adjuntos;
- Cuja qualidade de desempenho seja reconhecida.

Desde que:

- As disponibilidades orçamentais o permitam;
- O número de lugares afectos à respectiva área/departamento nas normas que foram, em tempos, fixadas pela tutela para a elaboração dos quadros (professores-adjuntos+professores-coordenadores=60% dos ETI fixados e professores-adjuntos entre 40% e 45% dos ETI fixados) comporte essa oferta;

3 — Para efeitos dos números anteriores, o conselho directivo/director comunicará ao conselho científico, até 15 de Janeiro, o número de vagas disponíveis, tendo em atenção o orçamento da escola para o respectivo ano económico.

Artigo 13.º

Disposições finais e transitórias

Para os docentes que:

- Tenham sido recrutados de novo desde a data de aprovação pelo conselho geral dos princípios orientadores de bolsa de emprego;
- Não lhes tenham sido aplicadas as normas previstas no presente regulamento para o recrutamento de novos docentes;

a renovação de contrato, finda a vigência do contrato actual, fica sujeita ao regime de bolsa de emprego regulamentado pelo presente despacho.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 6277/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Santarém, professora-coordenadora Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz, de 2 de Março de 2006:

Rui António Gândara da Silva Dias, assistente administrativo especialista em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de tesoureiro do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2006. — Pela Administradora, o Director de Serviços, *António José D. da Fonseca*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 6278/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Ricardo Jorge Nicolau Francisco Morais — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Fevereiro e com término a 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente

do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação n.º 333/2006. — Por deliberação do conselho de administração de 22 de Fevereiro de 2006:

Virgílio Álvaro da Silva Fonseca, assistente de ortopedia — autorizada a passagem a assistente graduado, após concurso de habilitações ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Ricardo Silva Santos*.

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Deliberação n.º 334/2006. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., de 13 de Janeiro de 2006:

José Carlos Rocha Camarinho, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a acumulação de funções de 17 horas e 30 minutos semanais no Centro de Atendimento de Toxicodependentes da Figueira da Foz por um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2006. — A Vogal Executiva, *Isabel Bento*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Rectificação n.º 413/2006. — Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 233/2006, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006, a p. 2415, rectifica-se que onde se lê «Maria Paula Almeida Rocha Reis [...] cargo não remunerado» deve ler-se «Maria Paula Almeida Rocha Reis [...] cargo remunerado». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Secção, *Maria dos Prazeres Henriques*.

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 335/2006. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 2 de Fevereiro de 2006:

Maria Margarida Lopes Amado Batista, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Hospital, a desempenhar funções em regime de comissão de serviço no Hospital de Egas Moniz — autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

20 de Fevereiro de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Rectificação n.º 414/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1782/2005 (2.ª série) — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, apêndice n.º 70, de 19 de Maio de 2005, capeado pelo ofício n.º 16 597, de 11 de Abril de 2005, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 15 de Abril de 2005.» deve ler-se «com efeitos a 15 de Setembro de 2005.»

22 de Fevereiro de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.